



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

PORTARIA NORMATIVA Nº 2 / 2019 - GAB/SBS (11.01.14.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

São Bento Do Sul-SC, 06 de maio de 2019.

O Diretor-Geral *pro tempore* do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia - *campus* São Bento do Sul, Samuel Henrique Werlich, no uso da competência que lhe confere a Portaria 327/2016, publicada no DOU em 01 fevereiro de 2016,

**RESOLVE IMPLANTAR A:**

## PORTARIA NORMATIVA DE USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

### CAPÍTULO I

#### DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa normatiza o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal Catarinense - *Campus* São Bento do Sul (IFC-SBS) bem como os direitos e deveres dos usuários.

Parágrafo único: Os laboratórios são de natureza didático-pedagógica, tendo por finalidade atender aos alunos, professores e técnicos-administrativos, permitindo a prática de atividades relacionadas prioritariamente ao ensino, à pesquisa e à extensão.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º Os Laboratórios de Informática do IFC-SBS estão disponíveis para a comunidade interna e externa nos horários definidos pelo Comitê Local de Tecnologia da Informação (CLTI) do *Campus*.

Parágrafo único: A utilização dos laboratórios, poderá ser concedido na forma de autorização por parte do responsável seguindo o disposto no Art. 5º.

Art. 3º Será mantido em quadro próprio, disponível em local visível à Comunidade Acadêmica, uma tabela de horários contendo as atividades programadas, bem como os horários para livre utilização.

Art. 4º Os Laboratórios de Informática atendem aos alunos regularmente matriculados nos cursos do IFC-SBS, ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único: O IFC-SBS poderá, havendo disponibilidade de horário, com agendamento prévio e mediante termo de parceria, convênio, projetos de pesquisa e extensão ou liberação pelo responsável, disponibilizar o uso dos Laboratórios de Informática para a comunidade externa.

Art. 5º Durante todo o período de funcionamento dos Laboratórios de Informática em horários não letivos, deverá se fazer presente um servidor do *campus*, monitor, estagiário ou bolsista, devidamente autorizado pelo "servidor responsável pelo laboratório", para auxiliar e acompanhar os usuários naquele ambiente.

Parágrafo único: O usuário deverá ter conhecimento suficiente do funcionamento dos equipamentos, dos softwares e dos recursos a serem utilizados. Não será oferecido treinamento e sim orientação para utilização das tecnologias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RESERVA E AGENDAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

Art. 6º Os docentes e técnicos-administrativos do *campus* que desejarem fazer uso dos Laboratórios de Informática e de seus recursos deverão acessar o sistema de reservas e verificar datas e horários disponíveis dentro do planejamento, preferencialmente com prazo mínimo de 24 horas.

Parágrafo único: Quaisquer ajustes de funcionalidades ou instalação de softwares nos dispositivos dos Laboratórios de Informática deverá ser solicitado via sistema de chamado à Equipe Técnica dos Laboratórios de Informática com, no mínimo, sete dias de antecedência.

Art. 7º A prioridade de uso dos Laboratórios de Informática e de seus recursos é das disciplinas em que as atividades de laboratório constem obrigatoriamente no Plano de Ensino. As disciplinas que não são diretamente ligadas à Informática serão atendidas de acordo com a disponibilidade de horário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA, ESTAGIÁRIO OU BOLSISTA DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

Art. 8º Compete à Equipe Técnica, estagiários ou bolsistas dos Laboratórios de Informática:

I. Dar suporte técnico aos professores e demais usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos dos Laboratórios de Informática.

II. Supervisionar o comportamento dos usuários e a utilização dos dispositivos dos Laboratórios de Informática;

III. Zelar pela conservação e manutenção de todos os dispositivos presentes nos Laboratórios de Informática;

IV. Verificar com antecedência o funcionamento dos equipamentos que serão utilizados em aula pelos usuários dos Laboratórios de Informática;

V. Reportar ao departamento responsável todos os problemas detectados durante a utilização dos equipamentos; e

VI. O Técnico-administrativo, estagiário ou bolsista possui autoridade nos laboratórios, podendo intervir junto aos usuários que não cumprirem esta Portaria Normativa.

### **CAPÍTULO V**

## DOS USUÁRIOS E DO USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 9º A responsabilidade destes laboratórios estará a cargo: dos servidores do *campus* designados como "servidores responsáveis pelo laboratório" e nomeados por portaria emitida pela Direção-Geral do *campus*, pelos técnicos de laboratório, pelos monitores, pelos estagiários e bolsistas, cujas atribuições serão descritas nesta Portaria Normativa.

I. Nos casos em que as instalações forem requisitadas para atividades não relacionadas com as funções usuais dos laboratórios, a exemplo de, mas não limitado a, eventos, feiras, exposições, palestras, inaugurações, cerimônias; a responsabilidade pelos laboratórios e seus equipamentos passará para o requisitante da solicitação durante o período de Autorização de utilização do laboratório.

II. O período de autorização inclui as etapas de preparação, evento e reorganização do laboratório e equipamentos às suas condições iniciais.

III. A emissão da autorização obriga a transferência da responsabilidade patrimonial dos equipamentos contidos no laboratório para o requisitante.

Art. 10º São considerados usuários dos Laboratórios de Informática toda a comunidade acadêmica interna e externa.

Art. 11º Não é permitido a utilização dos Laboratórios de Informática para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino, pesquisa educacional e/ou atividades acadêmicas.

Art. 12º O professor da disciplina, quando ministrada nos Laboratórios de Informática, é autoridade naquele ambiente, cabendo ao mesmo a responsabilidade de tomar as providências cabíveis em relação ao(s) usuário(s) que não cumprir(em) com este e outros regulamentos/portarias normativas que constam no Regimento, nos Estatutos e Resoluções do IFC.

## CAPÍTULO VI

### DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 13º São deveres dos usuários dos Laboratórios de Informática:

I. Respeitar a Portaria Normativa dos Laboratórios de Informática;

II. Prezar pelo bom uso e conservação de toda a infraestrutura dos laboratórios, incluindo as instalações (parede, chão, mobília), os computadores, os equipamentos disponíveis e demais componentes do laboratório;

III. Conferir o horário de aula e de funcionamento afixados nas portas dos laboratórios;

IV. Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores e/ou técnicos-administrativos do *campus*;

V. Deixar mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de aula em meio aos turnos de atividade;

VI. Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho/estudo;

VII. Salvar arquivos de maneira correta para evitar problemas, como perda dos dados, sendo estes de inteira responsabilidade dos usuários;

VIII. Comunicar os responsáveis pelos Laboratórios de Informática caso ocorra algum imprevisto ou dificuldade enfrentada no mesmo.

Art. 14º São direitos dos usuários dos Laboratórios de Informática:

I. Ter acesso aos recursos computacionais existentes nos Laboratórios de Informática para a concretização de suas atividades acadêmicas;

II. Ter orientação sobre a utilização dos recursos informáticos e/ou computacionais, tanto da equipe do Laboratório de Informática como dos professores;

III. Ter acesso à Internet para realizar pesquisas e acessar arquivos de bases de dados que contribuam com seus estudos e práticas;

IV. Elaborar trabalhos diretamente relacionados às disciplinas e/ou projetos da instituição; e

V. Enviar e receber mensagens eletrônicas, desde que com conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS**

Art. 15º Constitui uso indevido dos Laboratórios de Informática:

I. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;

II. Permitir o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas ao *campus* e/ou pessoas não autorizadas;

III. Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos Laboratórios de Informática (comer, beber, fumar, atender o celular, etc.);

IV. Perturbar o ambiente com brincadeira(s), algazarra(s) e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades da instituição;

V. Utilizar telefone celular ou dispositivos similares durante a permanência nos Laboratórios de Informática;

VI. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios dos Laboratórios de Informática, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos dos locais a eles destinados (mesmo dentro do recinto), sem autorização;

VII. Instalar e/ou executar jogos, exceto quando utilizados para fins pedagógicos;

VIII. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;

IX. Exercer atividades não relacionadas com o uso específicos de cada laboratório; e

X. Usar as instalações da instituição para atividades eticamente impróprias.

## CAPÍTULO VIII

### DO USO ÉTICO DOS LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS

Art. 16º Constitui uma falha, possível de penalidade:

I. Desrespeitar ou ofender verbalmente e/ou fisicamente a qualquer pessoa responsável e/ou aquelas que fazem uso dos Laboratórios de Informática, conforme prevê a Resolução 014/2011 - Conselho Superior/28/07/2011;

II. Desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro software malicioso) propositalmente nos equipamentos do laboratório;

III. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de qualquer espécie;

IV. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, obter acesso com poder de administrador (super usuário), obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema e/ou outras ações semelhante;

V. Burlar ou tentar burlar a segurança da rede de dados da instituição;

VI. Usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet, tais como:

A. Sítios pornográficos;

B. Conteúdos que façam apologia a qualquer tipo de preconceito e outras consideradas como inadequadas;

C. Jogos de qualquer tipo, salvo quando utilizados para fins pedagógicos;

D. Downloads pessoais (músicas, filmes, *softwares*, etc);

E. Salas de "bate-papo";

F. *Torrents* e demais formas de compartilhamento de arquivos *Peer to Peer*;

G. Outros serviços/aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados.

VII. Praticar, de maneira não autorizada, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da Instituição (ensino, práticas investigativas/pesquisas educacionais/iniciação científica e extensão);

VIII. Divulgar coletivamente, pela rede de dados, mensagens com conteúdos indecorosos e/ou ofensivos.

IX. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para fins comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política, etc;

X. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para ganho pessoal;

XI. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para intimidar, assediar, difamar ou aborrecer pessoas;

XII. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para armazenar, divulgar ou transmitir material ofensivo e/ou abusivo;

## CAPÍTULO IX

### DAS PENALIDADES

Art. 17º Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno do IFC-SBS, o não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria Normativa acarretará em penalidades estipuladas e impostas pelo órgão responsável do *campus*. Os usuários dos Laboratórios de Informática estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. Aplicação do Regimento Interno do IFC-SBS;
- II. Aplicação da Resolução 014/2011 - Conselho Superior/28/07/2011;
- III. Proibição de acesso e uso dos Laboratórios de Informática do IFC-SBS, temporária ou definitivamente, exceto quando o uso é necessário em algum componente curricular;
- IV. Responsabilidade civil cabível na Lei;
- V. Advertência oral e/ou escrita; e
- VI. Outras penalidades, conforme decisão do órgão responsável.

Art. 18º Com a finalidade de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade dos sistemas e equipamentos, seus responsáveis reservam-se o direito de imediatamente:

- I. Vistoriar arquivos dos usuários gravados, de forma a verificar os dados contidos;
- II. Suspender o acesso de usuários que infringem as normas constante neste documento;
- III. Bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos.

## CAPÍTULO X

### DAS NORMAIS GERAIS

Art. 19º A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

Art. 20º O direito à propriedade e/ou controle de quaisquer *softwares* ou *hardwares*, bem como dos dados criados ou armazenados no sistema do IFC-SBS ou transmitidos através de seu sistema computacional, pertencem a esta instituição.

Art. 21º Será garantido pelo IFC-SBS o maior grau possível de confiabilidade no tratamento dos dados dos usuários dos Laboratórios de Informática, de acordo com a tecnologia disponível. Entretanto, a Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá acessar arquivos de dados pessoais corporativos nos sistemas, inclusive nos casos de cópias de segurança (*backup*) ou diagnóstico de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação das regras estabelecidas.

Art. 22º O IFC-SBS não se responsabiliza por arquivos gravados nos dispositivos dos usuários dos Laboratórios de Informática, sendo estes de inteira responsabilidade dos usuários.

Art. 23º Para garantir a integridade do material produzido durante o uso dos laboratórios de informática, os arquivos elaborados devem ser salvos em mídias próprias e/ou *on-line*. Observando-se que o conteúdo gravado em dispositivo local será apagado.

Art. 24º Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos em conjunto com DDE, CLTI e Direção-Geral do IFC-SBS, tendo como base as normas previstas pelo Regulamento da Conduta Discente, resolução 005 CONSUPER 2017.

Art. 25º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 07/05/2019 10:23)*  
SAMUEL HENRIQUE WERLICH  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
Matricula: 1901123

**Processo Associado: 23821.000497/2019-16**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **06/05/2019** e o código de verificação: **1c0f8fafcf**